

## PORTARIA Nº 223/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a possibilidade extraordinária da realização das aulas do curso teórico destinada à formação dos candidatos à obtenção de habilitação de forma presencial conectada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei n° 5.785 de 22 de dezembro de 2005, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.571, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território Sergipano por um período de 180 (cento e oitenta) dias, autorizando a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, estabelecidas nos termos do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020;



CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Estado de Sergipe, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN por meio das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover adequações que visem garantir a continuidade da atividade econômica daqueles que, diante dos efeitos da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cessarão suas atividades, a visar o bem da coletividade:

CONSIDERANDO que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma presencial conectada;

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Possibilitar, no âmbito do Estado de Sergipe, a realização das aulas dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de forma presencial conectada, observadas as determinações da Resolução CONTRAN n° 358/2010.

**Parágrafo Único** – A realização das aulas dos cursos teóricos de forma presencial conectada e suas especificidades técnicas serão dispostas nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º - Para adoção dos cursos teóricos de forma presencial conectada, o instrutor de

trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com

resolução mínima de 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica

facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

Art. 3º - Para adoção dos cursos teóricos de forma presencial conectada, os candidatos

deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possuam câmera com resolução

mínima de 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

Art. 4º - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de

trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a

permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

Art. 5° - O sistema eletrônico aplicável às aulas presenciais conectadas, nos termos

supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas

já credenciadas perante o Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe -

DETRAN/SE perante a Portaria nº 372/2018 e que atendam aos requisitos dessa Portaria

e seus anexos.

Parágrafo Único – O sistema eletrônico relativo às aulas presenciais conectadas será

objeto de homologação específica por este Órgão, podendo ser feita inclusive de forma

presencial conectada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABNER MELO SILVA DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/SE



# ANEXO I - DAS AULAS DOS CURSOS TEÓRICOS DE FORMA PRESENCIAL CONECTADA

- Art. 1°- As aulas dos cursos teóricos realizadas de forma presencial conectada serão feitas por meio de sistema eletrônico, que deverá exigir:
  - I Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;
    - a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;
    - b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;
    - c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item "a";
    - d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;
    - e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.
      - i Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;
      - ii Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deverá entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;
      - iii Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível.
    - f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;
  - II Possibilidade de retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

**Parágrafo único**. A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.



- Art. 2<sup>a</sup> O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma presencial conectada deve possuir as seguintes características:
  - I. O sistema eletrônico deve ser apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.
  - II. Deve haver comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN/SE (ou empresa terceirizada que preste tal serviço ao DETRAN/SE) para validação das biometrias faciais;
  - III. Suporte e atendimento online aos CFCs.
- Art. 3° Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:
  - I. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
  - II. Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;
  - III. Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
  - IV. Quantidade de alunos que registraram presença na sala;
  - V. Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial:
  - VI. Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);
  - V. Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial:
  - VI. Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- Art. 4° O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término da aula.
- Art. 5° Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial e final deverão ser armazenadas pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.



# ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Art. 1º As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma presencial conectada deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico.

Art. 2º Para devida homologação, o sistema dever ser concebido no mínimo com as seguintes características:

- Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/SE, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- II. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/SE. Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;
- III. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário:
- IV. Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:
  - a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;
  - b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;
  - c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de *chat*;
  - d) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;
  - e) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;
- V. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:
  - a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;
  - b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;
  - c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
  - d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala



- e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;
- f) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);
- g) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;
- h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- i) Transição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.
- VI. Os relatórios devem ser gerados em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;
- VII. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;
- VIII. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.
- IX. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;